

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO DO ALTO SOLIMÕES – ALTO SOLIMÕES AMBIENTAL - ASA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ASA

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO DO ALTO SOLIMÕES – ALTO SOLIMÕES AMBIENTAL - ASA é entidade de direito público que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o ASA de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do ASA, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º. São consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que, mediante lei, o tenham ratificado.

§ 1º. A ratificação mediante lei que tenha entrado em vigor em dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções induz ao consorciamento automático. A ratificação em data posterior somente levará ao consorciamento mediante decisão da Assembléia Geral do ASA.

§ 2º. O consorciamento dependerá de decisão da Assembléia Geral quando a ratificação for dependente de reserva a dispositivo do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Secção I Do recesso

Art. 5º. Os consorciados poderão se retirar do ASA mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº. (número da Lei), de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento do Alto Solimões - Alto Solimões Ambiental - ASA, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo) e pela honra de minha palavra.”

Parágrafo único. A retirada do ente da Federação do ASA somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

Secção II Da exclusão

Subsecção I Das hipóteses de exclusão

Art. 6º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do ASA:

- I. atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o ASA;
- II. a manifestação pública de despreço ou reprovação de qualquer dos atos do ASA, ou de qualquer dos seus administradores, empregados ou contratados;
- III. Portar-se, o representante ou servidor de ente Federativo de forma indecorosa ou desrespeitosa com os dirigentes, os empregados ou os contratados do ASA, de forma a tornar difícil ou inviável a convivência harmoniosa.

IV. a desobediência à norma do Contrato, do estatuto e ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do **caput** após o ente consorciado ter sido notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet.

§ 3º. A manifestação de despreço ou reprovação mencionada no inciso II do **caput** somente configurará hipótese de exclusão se, antes, não tenha sido apresentada em Assembléia Geral ou por documento escrito, regularmente protocolizado e dirigido ao Presidente do ASA.

§ 4º. O disposto no § 3º não se aplica quando a Assembléia Geral ou o Presidente do ASA, ao tomar conhecimento da manifestação, decidir, de forma motivada, que é ela improcedente, bem como expressamente declarar que a sua divulgação é prejudicial à boa imagem do ASA, dando ciência dessa decisão mediante notificação escrita dirigida àquele que manifestou o despreço ou reprovação.

§ 5º. A hipótese mencionada no inciso III do **caput** configurar-se-á somente se, no âmbito do ente federativo consorciado, não forem tomadas as medidas administrativas ou disciplinares para apurar a conduta do representante ou servidor que tenha se portado de forma indecorosa ou desrespeitosa.

§ 6º. O § 5º deste artigo somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

Subsecção II Do procedimento de exclusão

Art. 7º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do ASA, de onde conste:

- I. a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II. o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III. os documentos e outros meios de prova, mediante o qual se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 8º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento,

bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Parágrafo único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 9º. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 10. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 11. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 12. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no **caput** deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 13. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do ASA, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 14. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no **caput** ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do ASA.

Art. 15. Tendo em vista as circunstâncias do caso, o Presidente do ASA poderá aplicar as penas de multa, no valor de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e de suspensão até cento e oitenta dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§ 1º. Poderá, cumulativamente, se aplicar as penas de multa e de suspensão.

§ 2º. O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

Art. 16. Caso, mesmo aplicadas, a multa em seu valor máximo e a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, o Presidente do ASA entender também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará Assembléia Geral, devendo o julgamento constar como primeiro item de pauta.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** a pena de suspensão terá a sua aplicação suspensa até o término do julgamento pela Assembléia Geral.

Art. 17. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento:

- I. leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

- II. manifestação do Presidente do ASA e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III. julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;
- IV. julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.
- V. apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;
- VI. vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se **incontinenti** a apuração dos votos da segunda urna;
- VII. apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante votos que correspondam ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos.
- VIII. adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Art. 18. Da decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

- I. franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;
- II. mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;
- III. inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 17 destes estatutos;

Art. 19. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do ASA, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos votos consorciados.

Art. 21. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do ASA e, com destaque, no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet, dele devendo constar:

- I. os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;
- II. o local, o horário e a data da Assembléia;
- III. a pauta da Assembléia, dela devendo constar como item a “apreciação de eventuais moções de censura”;
- IV. no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias devem ser realizadas, preferencialmente, em fevereiro e agosto de cada ano, e deverão ser convocadas mediante editais publicados no mês anterior às reuniões .

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 22. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do ASA e, com destaque, no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no **caput** deverá estar publicado pelo menos setenta e duas horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Extraordinária será tida por regulamente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 06 (seis) entes consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se nela comparecer representantes de, pelo menos, 07 (sete) entes federativos.

CAPÍTULO II DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 6 (seis) votos consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o **quorum** para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 24. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de entes consorciados que somem, pelo menos, 7 (sete) votos, salvo nas seguintes matérias:

- I. aceitar o recebimento de servidores que lhe sejam cedidos, quando o **quorum** de deliberação é de 2/3 (dois terços) dos votos;
- II. eleger ou destituir o Presidente do ASA, quando o quorum de deliberação é de 3/5 (três quintos) dos votos;
- III. alteração dos estatutos, cujo quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços) dos votos.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o ASA, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes consorciados presentes;
- II. aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o ASA, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados presentes;
- III. eleger ou destituir o Presidente do ASA em primeiro escrutínio, que exigirá (2/3) dois terços dos votos dos entes consorciados presentes e, não alcançado esse número, haverá segundo escrutínio que exigirá o número de votos mencionado no **caput** deste artigo;
- IV. aprovação de nomeação para cargos na Diretoria Executiva ou do Regimento Interno da Assembléia Geral, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos entes consorciados presentes.

- V. aprovação de moções de censura contra detentor de cargo no Conselho Fiscal, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 26. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 3 (três) votos, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 27. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do **caput**, possua mais de dois §§, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 28. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembléia.

Art. 29. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por dez minutos.

Parágrafo único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO DO CARGO E POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 31. O exercício do cargo na Diretoria será de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

Art. 32. O exercício do cargo iniciar-se-á a primeiro de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. O atraso na posse não implicará na alteração da data de término para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II DA POSSE

Seção I

Da convocação da cerimônia pública de posse

Art. 33. No horário estabelecido na convocação, no dia de início, haverá a posse do Presidente eleito mediante cerimônia pública convocada pelo Presidente que encerra o exercício do cargo por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do ASA e, com destaque, no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet, do qual constará:

- I. a data, o local e o horário da cerimônia;
- II. o nome completo dos membros da Diretoria que será empossada, bem como o nome do ente federativo que cada um deles representa no ASA;
- III. a data da realização da Assembléia Geral que os elegeu e o número de votos que nela obteve o Presidente a ser empossado.

Parágrafo único. Caso não seja publicado o edital previsto no **caput** até o dia 23 de dezembro, incumbirá ao Presidente eleito a convocação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas até o dia 30 de dezembro.

Secção II

Da cerimônia pública de posse

Art. 34. A cerimônia pública da posse obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;
- II. manifestação dos membros da Diretoria que encerra o exercício do cargo, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
- III. manifestação do Vice-governador do Estado do Amazonas, caso presente;
- IV. manifestação do Governador do Estado do Amazonas;

- V. manifestação do Presidente que encerra o seu exercício;
- VI. ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta Cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Saneamento do Alto Solimões - Alto Solimões Ambiental - ASA, que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como Diretor Executivo o (a) Sr. (Sra): (nome), (cargo que ocupa no ente federativo consorciado, se for o caso) (nome do ente federativo que representa no ASA, se for o caso). (assinatura do empossado).

- VII. assinado o termo de posse, será convocado o Diretor Executivo nomeado, que o subscreverá, após ter sido lançada a seguinte expressão:

“nesta mesma data, eu, o Diretor Executivo nomeado pelo Presidente, tomo posse, ciente de que assim o faço no aguardo da validação por parte da Assembléia Geral. (assinatura do Diretor Executivo empossado ao lado de seu nome grafado de forma legível);

- VIII. empossado o Diretor Executivo, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;
- IX. lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública de posse.

§ 1º. Com exceção do Governador do Estado do Amazonas, ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente o Diretor Executivo a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do ASA, aditando-se o termo de posse quanto a esse aspecto.

§ 3º. Tendo sido realizada a cerimônia de posse antes do referendo da Assembléia Geral para o nome indicado para Diretor Executivo, a posse do mesmo não implica em aceitação de sua indicação por parte dos entes conveniados, o que se dará apenas e tão somente na Assembléia Geral para tal fim convocada.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 35. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe à Diretoria:

- I. autorizar que o ASA ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum** da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;
- II. aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;
- III. aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;
- IV. aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para aprovação, ao Conselho de Regulação e à Assembléia Geral;
- V. aprovar as minutas de contratos de programa que sejam celebrados entre ente consorciado e o ASA;
- VI. aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do ASA, ou dos bens que detenha o ASA os direitos de exploração, bem como que o instrumento de ajuste seja encaminhado para homologação da Assembléia Geral;
- VII. aprovar proposta de cessão de servidores ao ASA, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;
- VIII. autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;
- IX. elaborar proposta de “Regimento Interno do Serviço Autônomo de Saneamento do Alto Solimões - Alto Solimões Ambiental – ASA”, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;
- X. conceder, nos termos previstos no orçamento anual do ASA, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- XI. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XII. propor alterações aos presentes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
- XIII. mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de

Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado (ou autorizando) que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

XIV. julgar:

- a) *impugnações a editais de concursos públicos;*
- b) *recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;*
- c) *impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;*
- d) *recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;*
- e) *recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;*
- f) *aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do ASA.*

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, **ex officio**, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 36. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I. representar o ASA judicial e extrajudicialmente;
- II. ordenar as despesas do ASA e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo; ou delegar poderes para o gerente administrativo e financeiro ou gerente técnico;
- V. celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito do ASA, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da de dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- VII. autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- VIII. homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IX. autorizar a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando o valor estimado do contrato for superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- X. homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e,
- XI. zelar pelos interesses do ASA, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do ASA pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X e XI do **caput** deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do ASA, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente, inclusive relativos a matérias a que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo, caso de exercício indelegável, perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 37. Compete ao Diretor Executivo:

- I – exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídas expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;
- II – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como informando-o e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;
- III – quando convocado, comparecer às reuniões da Assembléia;
- IV – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o gerente administrativo e financeiro ou o gerente técnico (desde que delegado pelo Presidente), bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- V – nos impedimentos de um deles, Presidente ou Diretor Executivo, aquele que permanecer assinará os cheques em conjunto com procurador constituído pelo que estiver ausente, especificamente para este fim;

VI - executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

- a) *promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;*
- b) *inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;*
- c) *emitir as notas de empenho de despesa;*
- d) *examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;*
- e) *preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;*
- f) *realizar pagamento e dar quitação;*
- g) *providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;*
- h) *providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;*

VII – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) *a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;*
- b) *o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;*
- c) *a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;*
- d) *a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;*
- e) *o seguro dos bens patrimoniais;*
- f) *a programação e o controle do uso de veículos;*
- g) *a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;*
- h) *a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;*

VIII – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IX – supervisionar e se responsabilizar pela boa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento de competência do Consórcio, inclusive:

- a) *realizar atividades de análise e de controle da qualidade da água fornecida, a fim de que obedeçam aos padrões legais e regulamentares, sem prejuízo das ações que*

- possam ser executadas de modo descentralizado, nos termos dos contratos de programa celebrados com os Municípios consorciados;*
- b) determinar a restrição de acesso ou suspender a prestação dos serviços de distribuição de água em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;*
 - c) emitir relatórios de controle do movimento de ligações e consumos;*
 - d) supervisionar a distribuição de contas de água e esgoto, bem como o acompanhamento dos micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário;*
 - e) exercer o poder de polícia dos serviços, aplicando as penalidades previstas no regulamento dos serviços;*
- X – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;*
 - b) manter os registros e os assentos funcionais;*
 - c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;*
 - d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;*
 - e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;*
 - f) propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;*
 - g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;*
- XI – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- XII – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XIII – autorizar a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando o valor estimado do contrato não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XIV - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- XV – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil,

administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Parágrafo Único. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um mês após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. Incumbe ao Conselho Fiscal exercer as atividades de controle interno, exercendo as competências previstas na legislação, no Contrato de Consórcio Público, nestes estatutos, bem como:

- I. auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e pelos Poderes Legislativos de cada um dos entes federativos consorciados;
- II. exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ASA quanto à legalidade, regularidade e economicidade das despesas do ASA e da arrecadação ou renúncia de suas receitas;
- III. alertar formalmente a Presidência do ASA para que instaure tomada especial de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer ação ou omissão que prejudique a boa gestão financeira ou patrimonial do ASA;
- IV. controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres financeiros e patrimoniais do ASA;
- V. acompanhar os relatórios e atividades da programação trimestral de auditoria e verificação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- VI. velar para que sejam mantidos em ordem e atualizados os cadastros por responsáveis por dinheiros, valores e bens do ASA, bem como pelo controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
- VII. propor estudos, diretrizes, programas e ações de racionalização da execução da despesa e de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e
- VIII. propor normas complementares para a elaboração, apreciação, aprovação, execução do orçamento, e seus créditos adicionais, e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas.

§ 1º. Mediante decisão motivada, o Conselho Fiscal poderá recomendar o afastamento por sessenta dias de empregado ou dirigente do ASA.

§ 2º. Todas as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 39. A cada um dos membros do Conselho Fiscal se reconhecem as seguintes prerrogativas:

- I. acesso direto e imediato a toda a documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do ASA;
- II. requisitar documentos e informações, que deverão ser fornecidos e prestadas em até três dias úteis;
- III. representar perante quaisquer autoridades, comunicando atos que considerar irregulares, bem como requerendo as providências que considerar devidas.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado por seu Regimento Interno, que entrará em vigor mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 41. O pessoal do ASA será regido pelo “Regimento Interno do Serviço Autônomo de Saneamento do Alto Solimões”, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no **caput** deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do ASA, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante a Diretoria e não por Comissão Processante.

TÍTULO VI DA GESTÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS E REGULAMENTOS

Secção I Disposições gerais

Art. 42. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de saneamento ambiental obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamentos e dos estudos que a fundamentam;
- II. apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e
- III. homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I. acesso integral de seu teor no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet;
- II. a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial das suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer usuário, facultado o uso da literatura de cordel e outras formas de expressão regional;
- III. audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios consorciados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de plano ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de plano ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. O Conselho de Regulação, em sua apreciação, poderá alterar dispositivos ou propostas de plano ou de regulamento, sem a necessidade de que seja ele submetido a novo processo de divulgação ou debate.

§ 6º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 7º. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 8º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Secção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 43. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano e de regulamentos de saneamento ambiental serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no **caput** deste artigo, bem como em caráter subsidiário, serão utilizadas, no que

couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DO REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Secção I

Disposições gerais

Art. 44. Dentre os regulamentos dos serviços, o ASA adotará o “Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário”, onde serão consolidadas todas as normas legais e administrativas dos serviços, especialmente relativas ao seu acesso.

Secção II

Da ligação à rede pública de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários

Art. 45. Salvo exceções fixadas no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, é a edificação que utilize a água para consumo humano deverá se ligar compulsoriamente à rede pública de abastecimento, caso existente.

Art. 46. Salvo exceções previstas no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, a edificação que disponha de instalações prediais de esgotos deverá se ligar compulsoriamente à rede pública de coleta de esgotos sanitários, caso existente.

Art. 47. É vedado o lançamento direto ou indireto de águas pluviais na rede pública de coleta de esgotos sanitários, salvo exceções fixadas por decisão da Assembléia Geral.

Art. 48. Uma vez comprovada a inviabilidade temporária de medição de consumo de água de determinados consumidores, a tarifa pode ser referenciada em volumes estimados.

Secção III

Da restrição de acesso e da suspensão da prestação de serviços de abastecimento de água

Art. 49. Quando o usuário retardar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos preços devidos pela prestação dos serviços de distribuição de água, o ASA poderá suspender a sua prestação.

§ 1º. A inadimplência do usuário residencial cadastrado como tarifa social e dos estabelecimentos públicos de saúde, educação e internação coletiva, somente autorizará a restrição de acesso aos serviços, assegurando-se a fruição do mínimo necessário ao atendimento das exigências de saúde pública.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses deste artigo o usuário deverá ser previamente notificado.

§ 3º. É vedada a suspensão ou a restrição de acesso dos serviços por razões de inadimplência nas sextas-feiras, nos sábados, domingos, feriados e nas vésperas de feriados.

CAPITULO III DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Secção I Da competência

Art. 50. Compete ao Conselho de Regulação:

- I. deliberar sobre as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II. emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;
- III. apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- IV. deliberar sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- V. opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;
- VI. deliberar sobre planos de contingência e de segurança;
- VII. emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários;
- VIII. promover ampla e periódica informação aos usuários sobre a prestação dos serviços realizados pelo ASA, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;
- IX. assegurar aos usuários prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos, e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;
- X. divulgar anualmente informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios consorciados.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos **ad referendum**.

Secção II

Da composição e do funcionamento

Art. 51. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria e por pelo menos 3 (três) representantes de usuários e um representante da ARSAM.

§ 1º. O Conselho de Regulação poderá aumentar o número de representantes de usuários até o máximo de 6 (seis).

§ 2º. As eleições dos representantes dos usuários para compor o Conselho de Regulação poderão ser realizadas através de encontros em todos os municípios consorciados, conferências sub-regionais e conferência regional, com a eleição de delegados de uma para outra dessas instâncias, na forma a ser definida pelo Conselho de Regulação.

§ 3º. As conferências e seus encontros preparatórios poderão apresentar propostas para os planos de saneamento ambiental, o Regimento Interno e o Plano de Trabalho do Conselho de Regulação.

Art. 52. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os membros deste Conselho.

Art. 53. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas por seu Presidente.

Art. 54. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 55. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 56. Todos os membros do Conselho de Regulação terão apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Secção III

Dos representantes dos usuários

Subsecção I

Do mandato

Art. 57. Os representantes dos usuários serão eleitos por meio de conferência regional, para mandatos de dois anos.

Art. 58. É permitida a reeleição de representantes de usuários para dois períodos imediatamente subseqüentes.

Subsecção II

Da convocação das conferências

Art. 59. As conferências serão convocadas pelo próprio Conselho de Regulação, que aprovará texto base a ser debatido.

Art. 60. As conferências poderão ser precedidas de reuniões preparatórias.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões preparatórias, nos termos do que decidir o edital de convocação da conferência, poderá ser requisito para que o participante da conferência tenha direito a voto.

Subseção III Do quorum de instalação das conferências

Art. 61. A instalação das conferências dependerá da presença de pelo menos 30 (trinta) usuários.

Subseção IV Da eleição dos representantes dos usuários

Art. 62. Poderão ser eleitos usuários pessoas jurídicas e pessoas físicas com mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 63. Nos termos do deliberado pelo Conselho de Regulação, os representantes dos usuários poderão ser eleitos mediante categorias.

Art. 64. Salvo deliberação em contrário, do ato de sua convocação, a eleição dar-se-á mediante voto secreto.

Subseção V Da posse dos representantes dos usuários

Art. 65. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação, que antes resolverá as eventuais impugnações relativas à eleição.

TÍTULO VII DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O ASA executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 67. O ASA não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 68. As normas do presente Título são apenas complementares às normas do Título VII do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado nestes estatutos desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 69. O orçamento do ASA será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 70. Até o dia 10 de julho de cada ano será apresentado pela Diretoria projeto de resolução com proposta de orçamento, e sua apreciação constará obrigatoriamente da pauta da Assembléia Geral Ordinária a se realizar em agosto.

Art. 71. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

- I. indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos; e
 - b) serviço da dívida;
- II. sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 72. Aprovado o orçamento, será ele publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no sítio que o ASA manterá na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Secção I Dos bens afetos aos serviços

Art. 73. Todos os bens vinculados diretamente aos serviços serão contabilizados como propriedade dos Municípios consorciados onerados por direitos de exploração, a serem exercidos pelo ASA.

Art. 74. No caso de bens relativos a serviços públicos de saneamento básico de interesse local, a propriedade será contabilizada a um só Município; no caso de serviços públicos de saneamento básico integrados, será contabilizado como condomínio ordinário dos Municípios interessados.

§ 1º. As partes ideais de cada Município nos bens que possuam em condomínio serão calculadas conforme a contribuição tarifária que os usuários nele residentes investiram para a sua aquisição.

§ 2º. Inviável o cálculo previsto no § anterior, adotar-se-á a proporção em razão da população urbana em cada Município condômino.

§ 3º. Para os fins deste artigo será considerada a população contida no mesmo verificada no último Censo.

Secção II

Do uso compartilhado de bens

Art. 75. Somente podem ter o uso compartilhado os bens que não sejam afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 76. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao ASA com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderá fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificação.

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO ASA

Art. 77. Extinto o ASA por ato judicial ou extrajudicial:

- I. os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos do contrato de consórcio e/ou do presente estatuto, caso não exista disposição específica;
- II. omissos o contrato de consórcio, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos Municípios consorciados;
- III. até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- IV. havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 79. O primeiro Presidente e Diretoria do ASA terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 80. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Tabatinga, 16 de julho de 2011